



38
NNO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 326/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas
SECRETARIA: Fazenda
ASSUNTO: Contratação do *software* de gerenciamento dos serviços de impressão e reprografia corporativa.

Senhor Presidente,

Em decorrência das atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no artigo 6º do Decreto Estadual n.º 57.500, de 08/11/2011, mediante avaliação dos registros constantes no Cadastro de Serviços Terceirizados¹, foram identificados diversos registros de contratos de prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa com a inclusão da contratação do *software* de gerenciamento.

O volume 14 dos estudos do Cadterc² aborda a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, que consiste na disponibilização e instalação de equipamentos, *software* de gerenciamento, manutenção e fornecimento de suprimentos, visando à redução dos gastos e a gestão do ambiente de impressão.

O item 10 e subitem 10.1 das Instruções Gerais do Volume 14, Revisão n.º 8 (julho/2015), estabeleceram que:

“Para as contratações que envolvam um reduzido número de equipamentos ou cuja quantidade de cópias não seja significativa, deverá ser avaliada a necessidade de exigência de software de gerenciamento constantes do Capítulo I – Especificações Técnicas, subitens 2.2.6 dos “Equipamentos e Sistemas”, 2.5 “Relatórios” e dos 3.35, 3.36 e 3.38 “Obrigações e Responsabilidades da Contratada”.

10.1 A utilização do software de gerenciamento (bilhetagem) é aplicável para contratações que envolvam um número significativo de máquinas concentradas em um único local físico ou quando a quantidade de cópias contratadas seja superior a 20.000 cópias/ mês (em qualquer proporção de preto e branco e cores), ou 5 mil cópias coloridas/mês, o que for alcançado primeiro. Não é aplicável para as situações que envolvam a distribuição de máquinas em locais físicos com diferentes endereços e regiões ou quando a quantidade de cópias contratadas seja inferior aos valores mencionados.” (sic) (g.n)

Outrossim, o item 2 do Capítulo II – Valores Referenciais expõe que:

¹ www.terceirizados.sp.gov.br

² www.cadterc.sp.gov.br



39
NNO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O software de gerenciamento de impressão é recomendado para a redução do custo total de impressão, por permitir a diminuição do número de cópias e desperdícios, por meio do controle sobre a fila de impressão e eventual determinação de cotas para os usuários. Com ele também é possível extrair relatórios de utilização, o que possibilita melhorias no planejamento e gestão das despesas com reprografia. O volume mínimo mensal recomendado para a aquisição do software de gerenciamento é de 20 mil cópias (em qualquer combinação de preto e branco e colorido) ou 5 mil cópias coloridas, aquele que for alcançado primeiro.” (sic)

De acordo com os registros do Cadastro de Serviços Terceirizados, alguns ajustes que incluem o software de gerenciamento não ultrapassam 20.000 (vinte mil) cópias em preto e branco e/ou coloridas (por equipamento ou por contratação) ou mesmo 5.000 (cinco mil) coloridas, conforme orientações advindas do estudo técnico do Cadterc.

Após provocação desta Corregedoria, a Secretaria da Educação expediu correspondência eletrônica ao Cadterc para obtenção de esclarecimentos, fls. 14/17, conforme segue:

“Prezados, Afim de subsidiar a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo no entendimento correto do Volume 14 – Impressão Corporativa, solicitamos esclarecimentos sobre o INSTRUÇÕES GERAIS, em seu Item 10, que versa sobre a exigência de software de gerenciamento. Estão em andamento licitações descentralizadas em nossas 91 Diretorias de Ensino, utilizando-se de uma especificação referencial, onde foi apontada a necessidade do software de gerenciamento.

Porém, algumas Diretorias estão recebendo apontamentos da Corregedoria Geral da Administração, relatando o não seguimento dos critérios do CADTERC.

Temos então três situações distintas:

1ª) Contratações que estão sendo finalizadas com o quantitativo de cota mensal abaixo de 20.000 cópias (Monocromática – ou preto e branco - somente), até 04 impressoras, contendo a contratação do Software de gerenciamento de impressão. O software foi adicionado afim de fornecer as Diretorias de Ensino uma ferramenta precisa de ateste da execução dos serviços, bem como para utilização em possíveis auditorias.

Conforme disposto no item 10.1, “A utilização do software de gerenciamento (bilhetagem) é aplicável ... quando a quantidade de cópias contratadas seja superior a 20.000 cópias/ mês (em qualquer proporção de preto e branco e cores), ou 5 mil cópias coloridas/mês, o que for alcançado primeiro. ”

Em nosso entendimento, o CADTERC informa que é recomendável para contratações acima de 20.000 com qualquer proporção de cópias coloridas e preto e branco, porém, não proíbe a contratação do software de gerenciamento. Gostaríamos de saber se essas contratações podem ser consideradas em de acordo com o CADTERC (onde não há



40
NNO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

obrigatoriedades e sim indicações). Caso negativo, solicitamos encarecidamente saber qual o procedimento que deve ser tomado se as licitações já foram finalizadas.

2ª) Contratações que estão sendo realizadas com o quantitativo de cota mensal acima de 20.000 cópias (Monocromática – ou preto e branco – somente. SEM CÓPIAS COLORIDAS), até 4 impressoras, contendo a contratação do Software de Gerenciamento de impressão.

Conforme disposto no item 10.1, “A utilização do software de gerenciamento (bilhetagem) é aplicável ... quando a quantidade de cópias contratadas seja superior a 20.000 cópias/ mês (em qualquer proporção de preto e branco e cores), ou 5 mil cópias coloridas/mês, o que for alcançado primeiro. ”

No nosso entendimento, o software de gerenciamento é recomendável para contratações acima de 20.000 páginas, independente da proporção de cópias preto e branco e colorido. Exemplo: Contratação de 45.000 cópias preto e branco somente (100 %), sem nenhuma cópia colorida (0%). Nesse caso, a contratação do software seria recomendável.

Sendo assim, gostaríamos de saber se essas contratações podem ser consideradas regulares, em de acordo com o CADTERC. Caso negativo, solicitamos encarecidamente saber qual o procedimento que deve ser tomado se as licitações já foram finalizadas.

Desde já agradecemos à atenção prestada.” (sic)

Por sua vez, o Cadterc se manifestou da seguinte forma:

“Boa tarde

Agradecemos seu contato

Com relação a situação nº 1, está correta desde que se faça a justificativa da necessidade da contratação e a de nº 2 está correta por atender a exigência de acima de 20.000 cópias.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos

*Atenciosamente
Equipe CadTerc
Atenciosamente,
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo” (sic)*

Diante da existência desses entendimentos antagônicos, no relatório emitido, em 11/08/2016, fls. 18/21, foi proposta a expedição de ofício, instruído com cópia integral deste protocolado, à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda, com redirecionamento ao Centro de Estudos de Serviços Terceirizados, responsável pela divulgação dos volumes técnicos do Cadterc, para manifestação quanto à contratação do *software* de gerenciamento dos serviços de impressão e reprografia corporativa, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. as quantidades limítrofes para contratação do software de gerenciamento são sugestivas ou restritivas?
2. essas quantidades correspondem ao volume mensal por equipamento ou por contratação?

Em 12/08/2016, a Presidência expediu o Ofício CGA n.º 1483/2016 e determinou o arquivo temporário deste protocolado pelo período de 60 (sessenta) dias para aguardar resposta, fls. 22/23.

Em 09/09/2016, ingressou nesta Corregedoria a Informação CEST n.º 021/2016, fls. 33/34, abaixo transcrita:

"(...)

Trata o presente de solicitação da Corregedoria da Administração – CGA (Ofício CGA n.º 1483/2016 de 12/08/2016), referente aos contratos de Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa – Volume 14 do CadTerc, contendo a contratação do Software de Gerenciamento.

Após análise, passamos a informar:

1) As quantidades limites para a contratação do Software de Gerenciamento são sugestivas ou restritivas?

O software de gerenciamento é um instrumento fundamental para servir de apoio na fiscalização do contrato, com controle efetivo das cópias, conforme definido no item 2 do Capítulo II – Valores Referenciais. Portanto, as quantidades definitivas servem de parâmetros orientativo e não restritiva.

2) Essas quantidades correspondem ao volume mensal por equipamentos ou por contratação?

*3)
As quantidades por impressora correspondem ao volume mensal por equipamentos e de forma descritiva ao gestor público, podem ou não utilizar o software de gerenciamento.*

Informamos que a versão atualizada de 2016 terá uma orientação mais explicativa no sentido de sanar quaisquer dúvidas relacionadas ao software de gerenciamento. (...)" (sic)

A Revisão n.º 9 (julho/2016) do Volume 14 dos Estudos do Cadterc foi recentemente publicada e o item 10 e subitem 10.1 das Instruções Gerais do Volume 14 passaram a ter a seguinte redação:

"Para as contratações que envolvam um reduzido número de equipamentos ou cuja quantidade de cópias não seja significativa, deverá ser avaliada a necessidade de exigência de software de gerenciamento constantes do Capítulo I – Especificações Técnicas, subitens 2.2.6 dos "Equipamentos e Sistemas", 2.5 "Relatórios" e dos 3.35, 3.36 e 3.38 "Obrigações e Responsabilidades da Contratada".

41
NND



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 A necessidade de utilização do software de gerenciamento (bilhetagem) para o controle da quantidade da produção de cópias preto e branco ou coloridas deverá ser definida por ato discricionário do gestor público responsável pelo Órgão contratante dos serviços de impressão e reprografia corporativa. A adoção do software de gerenciamento não é aplicável para as situações que envolvam a distribuição de máquinas (impressoras e/ou multifuncionais) em locais físicos com diferentes endereços ou regiões." (sic) (g.n)

Ademais, o item 2 do Capítulo II – Valores Referenciais trouxe que:

"O software de gerenciamento de impressão é recomendado para a redução do custo total de impressão, por permitir a diminuição do número de cópias e desperdícios, por meio do controle sobre a fila de impressão e eventual determinação de cotas para os usuários. Com ele também é possível extrair relatórios de utilização, o que possibilita melhorias no planejamento e gestão das despesas com reprografia. O volume mínimo mensal recomendado para a aquisição do software de gerenciamento é de 20 mil cópias (em qualquer combinação de preto e branco e colorido) ou 5 mil cópias coloridas, aquele que for alcançado primeiro." (sic)

Por fim, cópia da Informação CEST n.º 021/2016, digitalizada, foi remetida ao Coordenador da Corregedoria Setorial Educação e redirecionada à Consultoria Jurídica dessa Secretaria para conhecimento, fls. 36/37.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, tendo em vista que a Secretaria da Fazenda aduz que *"a necessidade de utilização do software de gerenciamento (...) para o controle da quantidade da produção de cópias preto e branco ou coloridas deverá ser definida por ato discricionário do gestor público responsável pelo Órgão"*.

À consideração superior.
CGA, em 19 de setembro de 2016.


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

23
NMO

PROTOCOLADO: CGA n.º 326/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas
SECRETARIA: Fazenda
ASSUNTO: Contratação do *software* de gerenciamento dos serviços de impressão e reprografia corporativa.

1. Ciente do relatório.
2. Arquite-se, definitivamente, o presente protocolado, em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual.

CGA, em 22, de setembro de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE